



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2779/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA - PROJETO CARONA AMIGA - COM OS MUNICIPIOS DE ANDRADINA, NOVA INDEPENDÊNCIA, CASTILHO, SUD-MENUCCI, SUZANAPOLIS, PEREIRA BARRETO, ILHA SOLTEIRA, ITAPURA, MURUTINGA DO SUL, GUARAÇAI, LAVÍNIA, VALPARAISO, RUBIACEA, BENTO DE ABREU E GUARARAPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que;

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS**, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Mútua com os Municípios de Andradina, Nova Independência, Castilho, Sud-Menucci, Suzanapolis, Pereira Barreto, Ilha Solteira, Itapura, Murutinga Do Sul, Guaraçai, Lavínia, Valparaíso, Rubiaceia, Bento de Abreu e Guararapes, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Termo de Cooperação Mútua terá por objeto a instituição do “PROJETO CARONA AMIGA”, consistente no agrupamento de pacientes de ambos os Municípios, para fins de locomoção para atendimento médico no AME de Araçatuba, AME de São Jose do Rio Preto, Hospital do Câncer da Fundação Pio XII, de Barretos, Hospital das Clinicas de São Paulo, A.A.C.D. Ibirapuera de São Paulo, Instituto Penido Burnier em Campinas, Unicamp de Campinas, Banco de Olhos de Sorocaba e demais referências que vierem a ser agendadas pelo município ou Estado, conforme a necessidade de consultas, exames e tratamentos, devidamente agendados, antecipadamente, exceto os serviços de emergência, de maneira a conciliar os encaminhamentos e retornos dos usuários, agrupados, de acordo com os casos e as possibilidades dos Nosocômios e dos cooperados.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

§ 1º As obrigações a serem assumidas pelos Municípios cooperados se referem ao transporte dos pacientes para atendimento especializado nos respectivos Hospitais, de acordo com os agendamentos das Secretarias Municipais de Saúde de cada Município cooperado.

§ 2º - O Termo de Cooperação Mútua vigorará por tempo indeterminado, podendo, porém, ser rescindido e/ou alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, de acordo com os interesses/necessidades das Secretarias de Saúde dos Municípios cooperados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 16 de junho de 2015.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES

Diretora